

GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO
CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA
APLICAÇÃO DOS MÉTODOS DE SELEÇÃO “AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA” E
“ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS”, REFERENTES AOS
DIVERSOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS A DECORRER

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, pelo Município de Alvaiaçere, em diante contraente público, de serviços especializados de consultoria, por parte de entidade especializada privada conhecedora do contexto específico da Administração Pública, para aplicação dos métodos de seleção “Avaliação Psicológica” e “Entrevista de Avaliação de Competências”, referentes aos diversos procedimentos concursais a decorrer no município.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O somatório do preço unitário multiplicado pelo n.º de candidatos a avaliar não pode, em qualquer caso, ser superior a €14.125,00 (catorze mil cento e vinte e cinco euros);
3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço base é o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do contrato a celebrar.
5. O valor apurado resultou da consulta preliminar ao mercado, nos termos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, na qual foi pedida proposta de preço em conformidade com as especificações descritas na Cláusula 6ª (Especificações técnicas do serviço) do presente Caderno de Encargos, cumprindo-se com o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.
6. Para os devidos efeitos, o valor definido resulta da média dos preços apresentados na consulta preliminar ao mercado;
7. O valor apurado considera-se como limite máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução do respetivo contrato.

Cláusula 4.ª

Critérios de adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o contraente público, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Cláusula 5.ª

Vigência

1. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura, até a entidade adjudicatária cumprir todas as suas obrigações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação ou de poder ser prorrogado por força do procedimento concursal.
2. O contrato tem a duração de 3 (três) meses, divididos, previsivelmente, em dois períodos, sendo o prazo para aplicação dos métodos de seleção de 1 (um) mês após a data do pedido para a realização pelo contraente público, de acordo com o seguinte:
 - a) primeiro período, relativamente aos procedimentos cuja prova de conhecimentos já se realizaram à data da assinatura do contrato;
 - b) segundo período, relativamente aos dois procedimentos cujas provas de conhecimentos ainda não se realizaram à data da assinatura do contrato.

Cláusula 6.ª

Especificações técnicas do serviço

1. A entidade adjudicatária deve ser conhecedora do contexto específico da Administração Pública e referenciar a sua experiência nesta área.

2. O número estimado de Avaliações Psicológicas é de 223 (duzentas e vinte e três) e o de Entrevistas de Avaliação de Competências é de 1 (um), conforme Anexo II, sendo que o contraente público não se obriga à aquisição do número total estimado, pelo que o contrato a celebrar apenas confere obrigação de pagamento do número de Avaliações Psicológicas e de Entrevistas de Avaliação de Competências efetivamente realizadas.
3. De acordo com o estatuído na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e analisando a natureza da avaliação deste tipo de métodos, a Avaliação Psicológica e a Entrevista de Avaliação de Competências devem ser realizadas por técnicos que possuam habilitações e formação necessárias para o efeito, preferencialmente por psicólogos, devendo ser usadas as ferramentas e instrumentos próprios que sejam considerados adequados na aplicação destes métodos.
4. A aplicação da Avaliação Psicológica será apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior – Prova de Conhecimentos -, a convocar por tranches sucessivas formadas por 30 (trinta) candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, de acordo com o Anexo II.
5. Na Avaliação Psicológica, os testes deverão ser aplicados em duas fases, no mesmo dia:
 - a) 1.ª fase - Avaliação das Características de Personalidade/Competências Comportamentais (Compatibilidade comportamental com o posto de trabalho); e,
 - b) 2.ª fase - Avaliação das Aptidões Cognitivas, onde deverão ser testadas, através de uma bateria de testes, a Detecção de Padrões; Raciocínio; Precisão e Velocidade Numérica; Memória de Trabalho e Orientação.
6. A obtenção do resultado final das Avaliações Psicológicas realizadas pelos candidatos deverá resultar da média da aplicação dos resultados obtidos naquelas fases.
7. Da aplicação da Avaliação Psicológicas deverá ser gerada uma Ficha Individual/Relatório Individual (uma/um por cada candidato) que contenha a fundamentação da classificação obtida em cada uma das fases do método e, igualmente, quanto à avaliação final obtida pelo candidato, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as quais definem os critérios de valoração da Avaliação Psicológica de acordo com o seguinte:
 - a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;
 - b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado através dos níveis classificativos de Elevado (20 valores), Bom (16 valores), Suficiente (12 valores), Reduzido (8 valores) e Insuficiente (4 valores).
8. A aplicação da Entrevista de Avaliação de Competências baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, devendo o guião estar associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliados segundo os níveis classificativos de Elevado (20 valores), Bom (16 valores), Suficiente (12 valores), Reduzido (8 valores) e Insuficiente (4 valores), de acordo com os critérios de valoração deste método, previstos no n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

9. Da aplicação da Entrevista de Avaliação de Competências deverá ser gerada uma Ficha Individual/Relatório Individual (uma/um por cada candidato) que contenha a fundamentação da classificação obtida nos termos do número anterior.

Cláusula 7.ª

Local de execução

Os serviços objeto do contrato a celebrar deverão ser realizados nas instalações da entidade adjudicatária adequadas para o efeito.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações da entidade adjudicatária

Cláusula 8.ª

Obrigações da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária, em conformidade com as especificações previstas no presente Caderno de Encargos, as obrigações principais de:
 - a) Concretizar as Avaliações Psicológicas e a Entrevista de Avaliação de Competências objeto do contrato cumprindo com a metodologia e faseamento descritos na Cláusula 6.ª;
 - b) Proceder em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
 - c) Cumprir o prazo proposto para a execução do contrato;
 - d) Responsabilizar-se por todos os danos causados ao contraente público relativos à prestação de serviços e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do contraente público;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são efetuados todos os trabalhos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Nomear um técnico que represente a entidade adjudicatária em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre o contraente público, representada pelo gestor de contrato, e a entidade adjudicatária;
2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designada e permanentemente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Tem ainda a obrigação de garantir as condições de segurança e saúde no trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos serviços

1. O cumprimento das obrigações pela entidade adjudicatária depende da sua aceitação pelo contraente público.
2. Até ao 5.º dia do mês seguinte em que o serviço seja materialmente realizado, o contraente público procede à análise da conformidade, quantitativa e qualitativa, dos serviços materiais realizados com as especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no presente Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. Na análise a que se refere o número anterior, a entidade adjudicatária deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. No caso de a análise do contraente público não comprovar a conformidade integral das prestações contratuais com as mencionadas especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais, o contraente público deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.
5. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir a realização das prestações contratuais de acordo com as especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no presente Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 2.
7. Caso a análise do contraente público a que se referem os n.ºs 2 e 6 comprove a conformidade das prestações contratuais com as especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no presente Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, considera-se que o serviço está conforme após indicação do contraente público para a entidade adjudicatária emitir a fatura correspondente à prestação.
8. Sem prejuízo dos números anteriores, a entidade adjudicatária presta permanentemente ao contraente público os serviços acessórios previstos na lei e no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente

obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. A entidade adjudicatária e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente aos funcionários do Município de Alvaiázere e candidatos dos procedimentos.
5. A entidade adjudicatária é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas e desenhos registados

1. O contraente público é o titular de todos os direitos de propriedade intelectual, nomeadamente, de propriedade industrial e de direitos de autor, sobre os objetos resultantes dos serviços prestados.
2. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no cumprimento das obrigações, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, nomeadamente, propriedade industrial e direitos de autor.
3. No caso de o contraente público ser demandado por infracção, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, salvo responsabilidade daquele.
4. Compete à entidade adjudicatária requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, o contraente público quando aquelas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas, invalidadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, ainda, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais atos em vigor.

Cláusula 12.ª

Seguros

1. A entidade adjudicatária obriga-se a celebrar os contratos de seguro legalmente obrigatórios, designadamente de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, que cubram os riscos próprios da execução do contrato.

2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração e vigência dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 10 dias.

Seção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar à entidade adjudicatária o preço total constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, na parte aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, principais e acessórios, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de assistência, de atendimento, de apoio e de verificação da conformidade dos documentos e demais prestações contratuais com as especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. O preço devido pelo contraente público deve ser pago no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da apresentação da respetiva fatura, a qual é emitida de acordo com as Avaliações Psicológicas e Entrevistas Profissionais de Competências realizadas no mês a que reporta a fatura.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo contraente público, nos termos da Cláusula 9.^a.
3. A última fatura não se vence até a entidade adjudicatária cumprir todas as suas obrigações.
4. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo de o contraente público poder pagar o preço por qualquer outro meio.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

O contraente público deve designar um gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar, conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do mesmo diploma legal.

Capítulo III
Vicissitudes contratuais
Cláusula 16.^a

Retenção do valor dos pagamentos a efetuar

Não serão efetuadas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

Cláusula 17.^a
Penalidades contratuais

1. O contraente público pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a celebrar, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, no valor máximo de 50€ por dia.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Ao valor previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo do disposto no número 1 relativamente ao atraso na realização das prestações contratuais que tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento o contraente público terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
5. A exigência, por parte do contraente público à entidade adjudicatária, do pagamento de uma pena pecuniária nos termos do previsto no número 1 não o exonera da realização da prestação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.^a
Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual

A entidade adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal com jurisdição sobre o Município de Alvaiázere, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de ineficácia da comunicação realizada.

Cláusula 24.^a

Reservas

3. O contraente público reserva-se o direito de, em qualquer momento e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto deste procedimento, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
4. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, bem como no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação portuguesa aplicável

Aprovo o presente Caderno de encargos

Alvaiázere, 08/10/2020

A Presidente da Câmara Municipal,

CÉLIA MARGARIDA
GOMES MARQUES

Digitally signed by CÉLIA
MARGARIDA GOMES
MARQUES
Date: 2020.10.09 14:39:47 +01:00
Location: Portugal

(Célia Margarida Gomes Marques)

Anexo I – Modelo de Declaração

(informação a que se refere o n.º 4 do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos)

Para efeitos de apuramento do preço base, foi realizada uma consulta preliminar às entidades: Thomas Portugal, NOVATEJO – Avaliação Psicológica, FATOR H LEIRIA – Consultores em Gestão de Recursos Humanos e Domínio Vivo – Formação e Consultoria, Lda. ^{a)}, solicitando uma estimativa de preço para a execução dos serviços de acordo com as especificações descritas na Cláusula 6.^a (Especificações Técnicas) do presente Caderno de Encargos.

Em resposta ao pedido, e tendo as entidades apresentado a informação pretendida por e-mail, foi considerada a média dos valores apresentados na definição do preço base para efeitos de procedimento, o qual servirá como limite máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento.

Atendendo à especificidade da aquisição, todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Para os devidos efeitos cumpre-se com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.

a) A Domínio Vivo – Formação e Consultoria, Lda. é uma das empresas que opera a marca BestCenter, tendo-lhe sido dirigido convite no âmbito da consulta preliminar. Esta empresa, porém, segundo esclarecimento da marca, não é uma entidade com atividade na área em apreço, sendo orientada para a formação organizacional, com especial enfoque na formação dirigida às empresas, esclarecendo ainda que a empresa Vertiriva, Lda., que também opera a marca BestCenter, é a empresa que dirige a sua oferta preferencialmente para o mercado individual – cursos de especialização profissional e pós-graduações -, intervenções interempresas e formação e consultoria organizacional, com especial enfoque nas organizações da Administração Pública Central e Local e IPSS, pelo que, ainda que a consulta preliminar tenha sido feita à empresa Domínio Vivo - Formação e Consultoria, Lda. e dado tratar-se de uma consulta preliminar, a BestCenter apresentou uma proposta em nome da empresa Vertiriva, Lda., uma vez que é essa a empresa que atua na área do serviço em apreço e que detém a experiência e o conhecimento da AP.

Anexo II – Procedimentos a decorrer e estimativa dos candidatos a submeter a Avaliação Psicológica ou a Entrevista de Avaliação de Competências

Procedimentos com provas de conhecimentos já realizadas

Procedimentos Concursais	Número previsível de candidatos à Avaliação Psicológica
Referência A.1: 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior na área de Direito - Licenciatura em Direito, para o Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização;	7
Referência A.2: 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior nas áreas de Engenharia Agronómica, Agrícola ou Florestal - Licenciatura em Engenharia Agronómica, Agrícola ou Florestal, para o Gabinete de Planeamento Estratégico;	3
Referência A.3: 2 (dois) postos de trabalho de Técnico Superior nas áreas de Contabilidade, Gestão ou Administração Pública - Licenciatura em Contabilidade, Gestão ou Administração Pública, para a Divisão Administrativa e Financeira – Contabilidade, Económico e Património;	20
Referência A.4: 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior nas áreas de Gestão, Administração Pública ou Contabilidade - Licenciatura em Gestão, Administração Pública ou Contabilidade, para a Divisão Administrativa e Financeira – Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria;	23
Referência A.5: 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior na área do Direito - Licenciatura em Direito, para a Divisão Administrativa e Financeira – Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente;	6
Referência A.6: 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior na área de Ciências Documentais - Licenciatura em Ciências Documentais, para a Divisão Administrativa e Financeira – Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente;	5
Referência A.7: 2 (dois) postos de trabalho de Técnico Superior na área de Engenharia Civil - Licenciatura em Engenharia Civil e inscrição na respetiva ordem, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Urbanismo, edificação, armazém, parque de máquinas e viaturas;	7
Referência A.8: 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior na área do Direito - Licenciatura em Direito, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Apoio Administrativo.	12
Referência B.1: 2 (dois) postos de trabalho de Assistente Técnico – Área profissional: Técnico profissional de biblioteca, arquivo e documentação (BD), para a Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural - Biblioteca Municipal;	4
Referência B.2: 2 (dois) postos de trabalho de Assistente Técnico – 12º ano de escolaridade, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Apoio Administrativo;	30
Referência B.3: 1 (um) posto de trabalho de Assistente Técnico – 12º ano de escolaridade, para a Divisão Administrativa e Financeira – Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente.	30
Referência C.1: 1 (um) posto de trabalho de Assistente Operacional para funções de eletromecânica, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Máquinas, Viaturas e Equipamentos;	1

Referência C.2: 1 (um) posto de trabalho de Assistente Operacional para funções de eletricista, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Máquinas, Viaturas e Equipamentos;	2
Referência C.3: 1 (um) posto de trabalho de Assistente Operacional para funções de tratorista, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Máquinas, Viaturas e Equipamentos;	1
Referência C.4: 3 (três) postos de trabalho de Assistente Operacional para funções de serviços gerais, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Máquinas, Viaturas e Equipamentos;	4
Referência C.5: 2 (dois) postos de trabalho de Assistente Operacional para funções de serviços gerais, para a Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural – Higiene, limpeza e apoio.	30

Procedimentos sem provas de conhecimentos realizadas

Referência D.1: 1 (um) postos de trabalho de Técnico Superior na áreas de Informática - Licenciatura no domínio da informática, para a Divisão Administrativa e Financeira – Tecnologias da Informação;	8
Referência D.2: 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior na área de Conservação e Restauro - Licenciatura em Conservação e Restauro ou Conservação e Restauro do Património ou áreas equivalentes, para a Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural – Museu Municipal;	30

Procedimento Concursal	Número previsível de candidatos à Entrevista de Avaliação de Competências
Referência B.3: 1 (um) posto de trabalho de Assistente Técnico – 12º ano de escolaridade, para a Divisão Administrativa e Financeira – Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente.	1

Quadro resumo do número total de avaliações psicológicas	
Carreira	Número avaliações previsíveis
Técnico Superior	121
Assistente Técnico	64
Assistente Operacional	38

Quadro resumo do número total de entrevistas de avaliação competências	
Carreira	Número entrevistas previsíveis
Assistente Técnico	1